



PROCESSO TC Nº 07352/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. **CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1-TC 262/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	07352/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	OLÍVIA POLICARPO FALCÃO
Idade	71 (fls. 4)
Cargo	ASSISTENTE SOCIAL
Lotação	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Matrícula	79.064-8

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 54 - PORTARIA - A - N°. 01217
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	25/08/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu Relatório Inicial, fls. 72-76, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais** para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, da **Sra. OLÍVIA POLICARPO FALCÃO**, formalizado pela portaria (fls. 54), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 25/08/2023),



estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07352/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, da **Sra. OLIVIA POLICARPO FALCÃO**, formalizado pela portaria (fls. 54), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO